



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



REQUERIMENTO

Requeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 225 e o artigo 122, § 2º, da Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno, **inclusão na Ordem do Dia** da presente Sessão Ordinária do Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, que autoriza o Município de Montenegro/RS a realizar contratação temporária de motoristas para atendimento da necessidade excepcional e urgente na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A presente inclusão se justifica pelo relevante e inadiável interesse municipal da matéria, no intuito de garantir a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e, por consequência, assegurar o acesso da população ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

A Mensagem Justificativa explica que o referido Projeto de Lei visa autorizar a contratação temporária de 10 (dez) motoristas, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até que se efetive novo concurso público e sejam nomeados os candidatos aprovados, para a Secretaria Municipal de Saúde, diante da comprovada necessidade excepcional e urgente de manutenção de serviços públicos essenciais, especialmente os vinculados ao transporte de pacientes, equipes de atenção domiciliar, insumos, vacinas e ações de vigilância em saúde.

Esclarece que, conforme levantamento realizado em dezembro de 2021, a Secretaria contava com 26 motoristas efetivos; que, em maio de 2025, esse número foi reduzido para apenas 16 motoristas efetivos, em razão de aposentadorias, término de contratos temporários e vacâncias não supridas por concurso público.

Menciona que a redução impacta diretamente na continuidade dos serviços prestados à população, gerando sobrecarga nas equipes remanescentes e provocando prejuízos operacionais que já vêm sendo sentidos no cotidiano da Administração, inclusive com necessidade de remanejamento de servidores de outras secretarias para suprir a lacuna.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



Defende que a contratação temporária de pessoal encontra respaldo no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 232 e 233 da Lei Municipal nº 2.635/1990, que rege o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, sendo aplicável aos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, como é a situação em análise.

VEREADOR TALIS ROMEU POHREN FERREIRA

PODEMOS

Data Elaboração: 15/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (442D7838) no site:

<https://citta.click/l5Kb9sjK>

REQUERIMENTO		Autenticação
Protocolo 000990 de 15/05/2025 14:04:31		
Documento 000065 / 2025	Processo -	
		 442D7838



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA

CPF: 942***.***34

Assinado em: 15/05/2025 14:03:27

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695914, -51.457423

Hash do documento (SHA-256): 155b12dcfd2451605d6e5a0642ddd17a4cdd0172d5ba01a5d99605916729d580

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.